



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**Parecer nº 365-P/2025**

**PROCESSO Nº 2023/9/4864**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024**

**SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE PRORROGAR A MINUTA DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE LONAS, BANNERS, FAIXAS, PLOTTERS E ADESIVOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS, BEM COMO O INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**

**CONTRATO Nº 2025-0410-001-PMC**

À Secretária de Suprimentos e Licitações,

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo acima identificado que encaminha, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica, acerca da possibilidade de prorrogação de contrato que tem como objeto a prestação de serviços de Impressão e Confecção de Lonas, Banners, Fixas, Plotters e Adesivos, ao atendimento das diversas Secretarias/Fundos Municipais e o Instituto de Previdência desta Municipalidade.

Por meio de Despacho a Secretária Municipal de Suprimentos e Licitações solicitou a prorrogação do prazo do contrato nº 25-0410-001 pelo período adicional de 06 (seis) meses – de 01 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026 – para fins de que seja estendida a prestação de serviços de Impressão e Confecção de Lonas, Banners, Faixas, Plotters e Adesivos, ao atendimento das diversas Secretarias/Fundos Municipais e o Instituto de Previdência desta Municipalidade, pela empresa vencedora do certame, H DE F PIRES SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 18.655.861/0001-73.

Ademais, fora solicitada a análise de disponibilidade orçamentária ao setor contábil, o que fora confirmado por tal setor, bem como fora verificada a autorização do Prefeito Municipal quanto à prorrogação do objeto contratual, frente a necessidade municipal quanto à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

prestação de serviços de Impressão e Confecção de Lonas, Banners, Fixas, Plotters e Adesivos em conjunto com todo o arcabouço legal necessário para a efetivação de tal processo licitatório.

Os autos do processo se encontram regularmente formalizados e instruídos, com a seguinte documentação:

- a) Despacho de Informação de Término de Contrato com Saldo (fl.01);
- b) Despacho de Solicitação de Pedido de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 25-0410-001 (fls. 02 e 03);
- c) Solicitação de Dotação e Dotação Orçamentária na seguinte classificação (fls. 04 a 06):

Exercício Financeiro: 2025

**01.01- Gabinete do Prefeito**

Classificação Econômica: 04.122.0060.2.005 - Gestão do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3:3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.63 - Serviços gráficos

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

**01.02- Guarda Municipal**

Classificação Econômica: 06.181.0048.2.226 - Gestão da Guarda Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.63 - Serviços gráficos

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

**02.02 - Secretaria Municipal de Administração**

Classificação Econômica: 04.122.0057.2.010 - Gestão da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.63 - Serviços gráficos

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

**09.09 - Secretaria Municipal de Agricultura**

Classificação Econômica: 20.608.0028.2.116 - Gestão da Secretaria de Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.63 - Serviços gráficos

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

**11.11 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**

Classificação Econômica: 15.452.0032.2.134 - Gestão da Secretaria de Obras e Urbanismo

Elemento de Despesa: 3/3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.63 - Serviços gráficos

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

**14.14 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços**

Classificação Econômica: 22.665.0038.2.145 - Gestão da Secretaria Indústria, Comércio e serviços

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.63 - Serviços gráficos

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

**16.01 - Subprefeitura do Apeú**

Classificação Econômica: 04.122.0051.2.170 - Gestão da Subprefeitura do Apeú

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.63 - Serviços gráficos

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

**17.01 - Subprefeitura do Jaderlândia**

Classificação Econômica: 04.122.0052.2.171 - Gestão da Subprefeitura do Jaderlândia

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.63 - Serviços gráficos

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

**22.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento**

Classificação Econômica: 15.451.0036.2.224 - Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.63 - Serviços gráficos

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Obs.: Foi informado pelo Servidor Luís Carlos da Silva Oliveira que há dotação suficiente para futuras despesas e que a disponibilidade do saldo está em conformidade com o orçamento.

d) Autorização do Prefeito Municipal (fl. 07);

e) Termo de Aceite pela empresa H DE F PIRES SERVIÇOS LTDA (fl.08);

f) Cópia do Contrato nº 25-0410-001-PMC (09 a 16);

g) Certidões de Regularidade da empresa H DE F PIRES SERVIÇOS LTDA (fls. 17 a 22);

h) Termo de Autuação pelo Apoio Administrativo (fl.23);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- i) Minuta de 1º Termo Aditivo de Prazo (fls. 24 a 26);
- j) Despacho à Assessoria Jurídica (fl. 27);

É importante mencionar que, a referida empresa apresentou certidão relativa a tributos federais/Municipais positiva com efeitos de negativa, o que não a inabilita, pois isso significa que a empresa está com o seu débito parcelado perante a Secretaria da Receita Federal/Secretaria Municipal de Finanças e, portanto, a exigibilidade do crédito tributário está suspensa, o que dá plena condições da empresa participar do certame licitatório (TCU Acórdão 117/2024 – Plenário).

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

**PARECER**

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Ao administrador Público cabe a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação que compõe a parcela de discricionariedade que norteia a sua atuação, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

Feitas as considerações iniciais, passemos à análise acerca da possibilidade legal de prorrogação contratual e análise de minuta de termo aditivo (1º termo).

**1. SERVIÇOS CONTÍNUOS. ESSENCIALIDADE. HABITUALIDADE. NECESSIDADE EM PRORROGAR. JUSTIFICAÇÃO DA CONTINUIDADE DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O conceito do que é ou não serviço contínuo para a Administração Pública é subjetivo, a Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada.

Serviços contínuos são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

um exercício financeiro e continuamente.

Depreende-se dos autos que, embora se tenha estimado inicialmente um prazo para a contratação pretendida, o prazo se revelou insuficiente para tanto, necessitando de dilação do prazo, segundo requerido pela autoridade competente.

Ademais, a essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em **prejuízo** ao exercício das atividades da Administração contratante.

Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Sendo assim, a Administração Pública identificando a necessidade administrativa poderá prorrogar o contrato originário anteriormente celebrado.

Insta mencionar que consta nos autos **a justificativa e necessidade em prorrogar o contrato**, de lavra da Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação (fl. 02 e 03).

Feitas as devidas considerações passemos a análise da possibilidade legal de prorrogação do contrato nº 25-0410-001-PMC, por meio do 1º Termo Aditivo.

## **2. PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO. MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA SOBRE O INTERESSE NA PRORROGAÇÃO**

Primeiramente, consta nos Autos o interesse da empresa H DE F PIRES SERVIÇOS LTDA, em prorrogar o contrato, através do documento constante nos Autos (fl.08).

Prorrogação é o fato que permite a continuidade do que foi pactuado além do prazo estabelecido, e por esse motivo pressupõe a permanência do mesmo objeto contratado inicialmente.

No caso dos autos, trata-se de serviços de Impressão e Confecção de Lonas, Banners, Fixas, Plotters e Adesivos, ao atendimento das diversas Secretarias/Fundos Municipais e o Instituto de Previdência desta Municipalidade.

Ressalte-se que, a prorrogação decorre diretamente da lei, encontrando-se devidamente respaldada no Artigo 107, *caput*, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**prorrogados sucessivamente**, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Portanto, partindo de tal preceito legal torna-se evidente que o contrato nº 25-0410-001-PMC, mais especificamente em sua cláusula segunda, prevê a prorrogação dos serviços outrora estabelecidos, não apresentando, assim, obstáculos para a sua efetiva prorrogação frente a observância do limite temporal estabelecido no texto legal (fl.09).  
Vejam os:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA EFICÁCIA

**Parágrafo Único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Além do mais, para que se efetive a prorrogação do objeto contratual nos moldes da Lei de Licitações, torna-se essencial a presença de mais alguns requisitos, que estão eficazmente demonstrados nos autos, quais sejam:

- **Interesse da Administração:** A prorrogação deve ser justificada pelo interesse da administração, devidamente fundamentado. Requisito que fora observado na solicitação da contratante, que justifica a necessidade de aditivo contratual (fls. 02 e 03);
- **Objeto e Escopo Inalterados:** A prorrogação não altera o objeto ou escopo do termo em questão.
- **Vantajosidade Justificada:** A prorrogação deve ser vantajosa para a administração, com preços e condições favoráveis, conforme verifica-se na permanência dos valores outrora estabelecidos no contrato originário, tal aditivo apresenta-se com evidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

vantagem para a Administração;

- **Manutenção das Condições de Habilitação:** O contratado manteve as condições de habilitação exigidas no edital, conforme documentação constante no autos;
- **Autorização Prévia:** A prorrogação está previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (fl.07);
- **Prazo máximo:** O contrato e suas renovações não podem ultrapassar o limite máximo de 5 (cinco) anos, o que foi devidamente respeitado na minuta do termo aditivo do Contrato nº 25-0410-001-PMC, cuja vigência, com o presente aditivo, totaliza 14 (quatorze) meses e 20 (vinte) dias.

Dessa forma, com fulcro nos permissivos legais, bem como na presença de todos os elementos supramencionados que embasam os autos, vislumbra-se a adequação dos fatos à lei de licitações não se verificando, portanto, obstáculos para a dilação do prazo contratual.

Frisa-se que o Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Assim, também em observância ao Princípio Administrativo no que tange aos atos administrativos, bem como quanto à manutenção do interesse administrativo, o Contrato nº 25-0410-001-PMC, firmado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 002/2024, pode ser prorrogado, na forma do art. 107, *caput*, da Lei nº 14.133/21.

### **3. DA ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO ADITIVO**

Contrato administrativo, é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

A minuta do termo aditivo na cláusula primeira dispõe expressamente que o termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 25-0410-001-PMC, que se trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e confecção de lonas, banners, faixas, plotters e adesivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

O detalhamento do objeto e suas características foram detalhados em momento anterior, na cláusula primeira do contrato originário, atendendo ao inciso I, do artigo 92, já a justificativa sobre a necessidade de prorrogação encontra-se disposta na cláusula segunda do Termo Aditivo.

A cláusula terceira atenderá a previsão do inciso VIII do art. 92, tratando da dotação orçamentária prevista para custear o pagamento do termo aditivo na seguinte funcional:

**DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0101- GABINETE DO PREFEITO, 0102 - GUARDA MUNICIPAL, 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, 1414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, 2201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO, 1601 - SUBPREFEITURA DO APEÚ E 1701 - SUBPREFEITURA DO JADERLÂNDIA.**

**PROJETO ATIVIDADE:**

- 04.122.0060.2.005 - Gestão do Gabinete do Prefeito
- 06.181.0048.2.226 - Gestão da Guarda Municipal
- 04.122.0057.2.010 - Gestão da Secretaria de Administração
- 20.608.0028.2.116 - Gestão da Secretaria de Agricultura
- 15.452.0032.2.134 - Gestão da Secretaria de Obras e Urbanismo
- 22.665.0038.2.145 - Gestão da Secretaria de Indústria, Comércio e serviços
- 15.451.0036.2.224 - Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento
- 04.122.0051.2.170 - Gestão da Subprefeitura do Apeú
- 04.122.0052.2.171 - Gestão da Subprefeitura do Jaderlândia

**\* CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

- 3.3.90.39.00 - Outros serviços de pessoa jurídica
- 3.3.90.39.63 - Serviços Gráficos

**4 FONTE DE RECURSOS**

- 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

No que se refere às condições de pagamento, a forma consta na cláusula décima do contrato originário.

A cláusula décima terceira do contrato originário dispõe acerca da penalidade para o caso de inadimplemento do contrato.

Na cláusula décima quarta do contrato originário consta os motivos que podem ensejar uma rescisão contratual.

Quanto à vigência do termo aditivo, há previsão de duração de 06 (seis) meses – com início de vigência em 01/01/2026 até 30/06/2026. (cláusula quarta da minuta do 1º TAD).

A cláusula quinta trata da alteração contratual e a cláusula sexta dispõe sobre a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

publicação do TAD no Diário Oficial do Município com fulcro no art. 94, caput da lei nº 14.133/21.

Por fim, a cláusula sétima trata da ratificação das demais cláusulas constantes no contrato originário.

Deste modo, não há óbice para que não seja aprovada a minuta de contrato em análise.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta assessoria Jurídica, a teor do artigo 107, *caput*, da lei nº 14.133/21, e tendo a previsão de recursos orçamentários opina-se pela possibilidade de prorrogação legal do contrato e, pela aprovação da minuta de termo aditivo.

Solicita-se antes da assinatura do Termo:

- a) Solicita-se apresentação da portaria de designação do fiscal do contrato, em conformidade com as disposições legais aplicáveis;

Ressalta-se a imprescindibilidade de observância das certidões de regularidade da empresa, de modo que aquelas que, até a data da assinatura do termo, porventura se encontrem vencidas sejam devidamente atualizadas.

Por fim, deve ser observado a fase posterior ao processo, devendo ser acostado nos autos deste processo, pelo fiscal do contrato, as notas de empenhos e o comprovante de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto à aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/PA, 09 de dezembro de 2025.

**Caroline Schaff**  
**OAB/PA Nº 24.217**  
**Procuradora Municipal**